

de Autoavaliação Institucional - PAI e sua execução, conforme previsto na legislação vigente;

**II** - responsabilizar-se pela realização da Avaliação de Desempenho de toda a equipe escolar registros disciplinares e demais providências decorrentes da avaliação de desempenho;

**III** - tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas no cotidiano escolar, observadas nos diversos espaços escolares, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamentos, sinais de agressão, indisciplina, entre outros;

**IV** - responsabilizar-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados, viabilizando as condições adequadas para o funcionamento pleno da instituição de ensino quanto ao relacionamento interpessoal;

**V** - responsabilizar-se pelo monitoramento da frequência de todos os servidores lotados na instituição de ensino, bem como pela atualização e preservação dos dados referentes à situação funcional dos servidores;

**VI** - responsabilizar-se pela composição do quadro de pessoal no que tange à atribuição de carga horária especial, a alteração de carga horária de designas e contratação de designados temporários;

**VII** - garantir a execução das ações de formação continuada de toda a equipe escolar;

**VIII** - viabilizar o engajamento e o comprometimento das pessoas, contribuindo para que o ambiente seja harmônico;

**IX** - socializar junto à comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, estabelecendo parcerias e mediando conflitos;

**X** - interagir com os familiares ou responsáveis legais pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem consecução das ações da instituição, no modelo da corresponsabilidade; e

**XI** - outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 10.** Fica acrescido o Parágrafo único ao art.107-A da Lei Municipal 621/2009

**Parágrafo único.** A Instituição de Ensino que oferta a **Modalidade em Tempo Integral** com no mínimo 50 (cinquenta) alunos matriculados terá direito a **Diretor Escolar 1** eleito ou pró tempore, caso não tenha candidato para preencher o cargo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 22 de julho de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
Em 22 de julho de 2024.

**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração



**Protocolo 1369018**  
Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003600390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.480 DE 22 DE JULHO DE 2024

**Acrescenta dispositivos ao artigo 159 da Lei Municipal nº 837/94 (Código de Posturas de Fundão/ES), que trata da colocação de qualquer tipo de material publicitário nos postes, lixeiras e árvores existentes em todo o território do município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 837/94, passa a vigorar acrescida dos artigos 159-A, 159-B, 159-C, 159-D, 159-E e 159-F, com as seguintes redações:

**Art. 159-A.** *Fica proibida a colocação de qualquer tipo de material publicitário nos postes, lixeiras e árvores existentes em todo o território do municipal.*

**Parágrafo único.** *A instalação de ornamentações é permitida por ocasião de campanhas sociais, educativas ou filantrópicas promovidas por órgãos públicos e que deverão ser retiradas após a finalização das mesmas.*

**Art. 159-B.** *O infrator sendo flagrado terá o prazo de até 48 horas para retirada do material.*

**§ 1º** *Em caso de não retirada do material pelo infrator flagrado, a pessoa física ou jurídica responsável pela publicidade será multada.*

**§ 2º** *A cada reincidência, o valor da multa será dobrado.*

**Art. 159-C.** *O valor inicial da multa será de 01 (um) salário mínimo vigente, e será aplicada pela Prefeitura municipal de Fundão e Subprefeituras Distritais.*

**Parágrafo único.** *O não pagamento da multa estabelecida, ensejará em inscrição de dívida ativa no âmbito municipal.*

**Art. 159-D.** *A denúncia deverá ser feita ao Poder Executivo Municipal, de forma escrita, contendo a data da visualização da infração, autor ou responsável, nome da rua, bairro e ou distrito.*

**Art. 159-E.** *Os responsáveis pelas publicidades já existentes antes da vigência desta lei deverão ser comunicados para a retirada de suas propagandas no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.*

**Art. 159-F.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal para fins de sua execução.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 22 de julho de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de

Administração,  
Em 22 de julho de 2024.

**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1369034**

### Aditivo

#### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL PARA ACRÉSCIMO DE VALORES AO CONTRATO N.º 177/2023 ID CIDADES 2023.026E0500001.01.0002

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005887/2022**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CNPJ Nº:** 14.884.701/0001-45  
**CONTRATADO:** PVT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS  
LTDA  
**CNPJ Nº:** 10.616.350/0001-30  
**OBJETO:** alteração quantitativa referente ao  
Contrato nº 177/2023, relativo à contratação de  
empresa de engenharia para execução de serviços

de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Município de Fundão/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ensaios em laboratórios necessários à execução das obras e serviços, em conformidade com a justificativa exarada no Parecer Técnico de Replanejamento do procedimento administrativo em epígrafe.

**VALOR TOTAL:** o acréscimo total de itens planilhados e serviços novos corresponde a monta de R\$ 222.937,84 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), de modo que o valor total do contrato importará em R\$ 3.043.998,93 (três milhões e quarenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

007100.1030100481.067 - Ampliação, Adaptação e Reforma de Unidades de Atendimento em Saúde.

44905100000 - Obras e Instalações

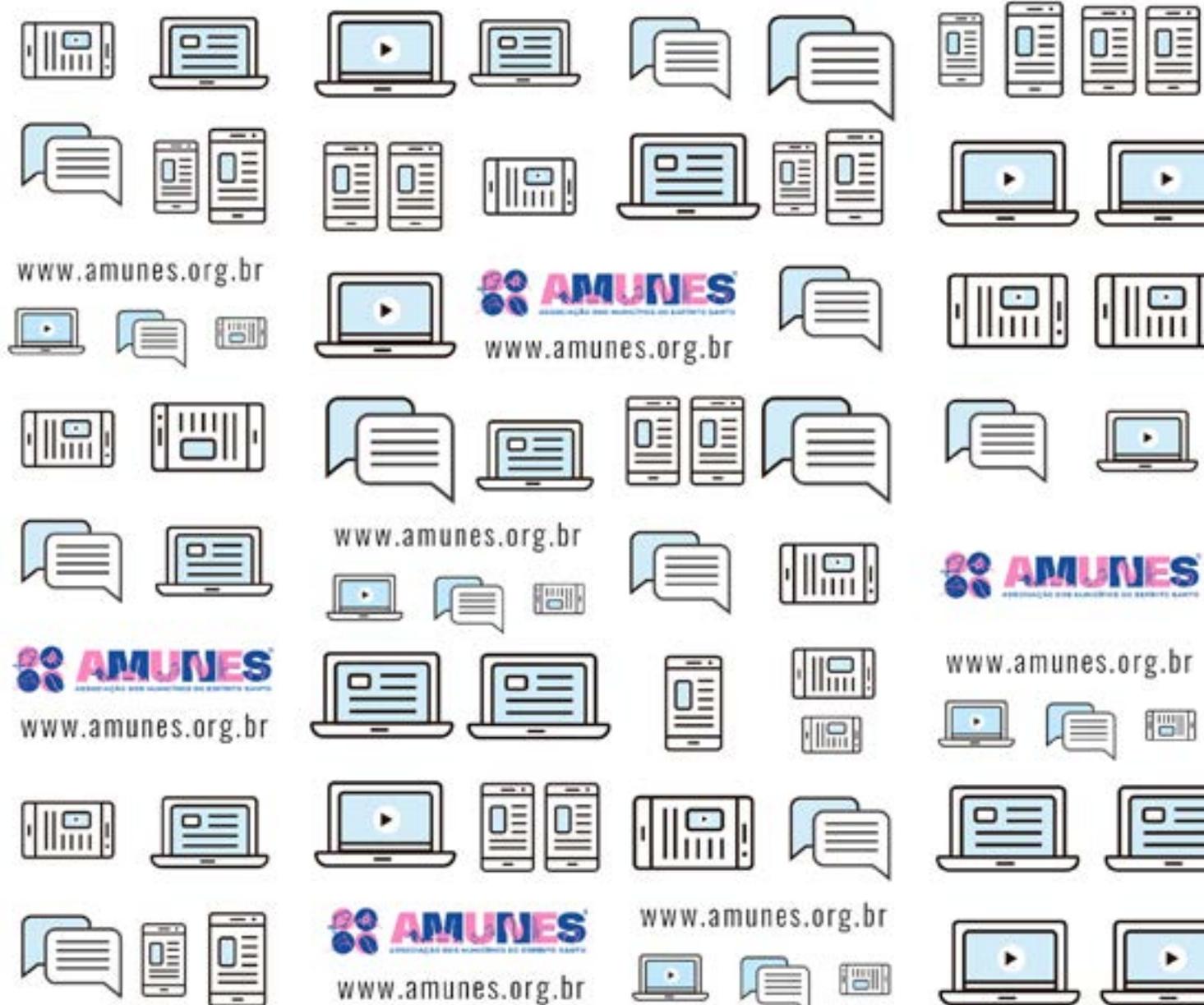
270800000000

Ficha 076

**Data de assinatura:** 24 de julho de 2024.

**EVA DO CARMO B. DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Protocolo 1369304**



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003600390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.